



•PROJETO DE LEI ° 484/ 2002

Estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural do município de Presidente Kubitschek e seu respectivo procedimento.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dá cumprimento ao mandamento constitucional de proteção do patrimônio cultural, bem como das normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 2º - Ficam, na forma desta lei, sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens de propriedade pública ou particular existentes no Município que, dotados de valor cultural, aí compreendidos os valores histórico, estético, científico e outros, justifiquem o interesse público em sua preservação.

Art. 3º - Os bens declarados de valor cultural serão assim constituídos pela inscrição em Livro de Tombo que será aprovada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e homologada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - A inscrição dos bens de valor cultural será feita após aferição do valor cultural em processo administrativo no qual serão consignadas as razões para o tombamento.

Parágrafo único: O Executivo municipal, as associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município terão a iniciativa no processo de tombamento.

Art. 5º O processo administrativo referido no artigo 3º será encaminhado, com a devida instrução técnica, para o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural para exame e deliberação.

Art. 6º - Tendo recebido o processo administrativo de tombamento, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural decidirá sobre a notificação do proprietário do bem e o tombamento provisório do bem.

§ 1º - O tombamento provisório do bem gera efeitos a partir do recebimento da notificação, durante 180 dias, findos os quais a medida de proteção perde seus efeitos se não tiver sido solicitado por mais 180 dias de prorrogação, no máximo, do tombamento



provisório ou ocorrido o tombamento definitivo.

§ 2º - Quando houver necessidade de proteção da ambiência onde se encontra o imóvel a ser tombado, o ato de tombamento, provisório ou definitivo, identificará também os imóveis próximos e que sejam suscetíveis igualmente de tutela.

Art. 7º - O proprietário poderá impugnar o tombamento, no prazo de quinze dias do recebimento da notificação, apresentando suas razões ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 8º - A deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural acerca do tombamento será tomada com base em parecer técnico e dela será dada ciência ao Prefeito.

Parágrafo Único - Se a deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município for favorável ao tombamento, será encaminhada ao Prefeito, que terá a decisão final, na forma de proposta de tombamento.

Art. 9º - O Executivo municipal notificará o Registro de Imóveis para que este tome as providências cabíveis a respeito dos atos de preservação do bem declarado de valor cultural, bem como daqueles que, situados na sua proximidade, estejam também tutelados.

Art. 10 - O tombamento em esfera municipal só poderá ser cancelado em rito análogo ao estatuído por esta lei.

Art. 11 - As coisas tombadas não poderão ser mutiladas, destruidas ou demolidas nem, sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, alteradas, reparadas, restauradas ou pintadas, sob pena de multa de cinqüenta por cento do valor da obra.

§ 1º - As infrações à proteção do patrimônio cultural sujeitam-se à aplicação da legislação penal pertinente.

§ 2º - Cabe ao Executivo municipal notificar ao Ministério Público as infrações referidas no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 12 — Sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de cinqüenta por cento do valor da obra.

Art. 13— As regras de preservação dos bens de valor cultural e sua ambiência afastam a incidência das regras menos restritivas do planejamento urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CEP: 36.135-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (38)3545-11-22 – FAX: (38)3545-1128

Art. 14 — Os bens que forem considerados de valor cultural, na forma desta lei, poderão, mediante requerimento do interessado, ter redução do Imposto Predial e Territorial Urbano no valor dos gastos de conservação do mesmo, de acordo com regulamentação específica.

Parágrafo Único: O benefício da redução será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado.

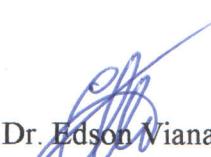
Art. 15 — A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta lei, fica sujeita ao direito de preferência a ser exercido pela Prefeitura, na conformidade das disposições específicas do Decreto-lei federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 16 — O Município poderá proteger os bens imateriais de valor cultural, na forma da legislação federal pertinente.

Art. 17 - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Presidente Kubitscheck, 04 de abril de 2002.


Dr. Edson Viana Dias
Prefeito Municipal

encerram a sessão e convocam para festejar as 21 horas. Foi credado na
gala desse dia, secretário daqui a presente ata que após ser lida, discutida e aprova-
da, será assinada, salvo das sessões da câmara municipal de presidente Kubitschek,
em 09 de abril de 2002.

Geraldo

José presidente Assiflex

Secretário Geraldo Magalhães

Vereador Waldyr

Vereador Roberto

Vereador João Antônio

Vereador João Geraldo Moreira

Vereador Edson

Vereador Assiflex

Ata da 2ª reunião da 1ª reunião Extraordinária da câmara municipal de
presidente Kubitschek Náuma de 2002, às 21:00 horas do dia 09 de abril
de 2002, sob a presidência do Edil Vicente de Paula Gonçalves Teve inicio a 2ª
sessão da 1ª reunião Extraordinária da câmara municipal de
presidente Kubitschek, por solicitação do sr presidente foi feita a chamada
e este foi respondida pelos seguintes vereadores, Vicente de Paula Gon-
çalves, Geraldo Magalhães, Renato Alves de Oliveira, José Geraldo dos Reis
José Graciano da Silva, João Antônio, Jólio Antônio Pimentel da Silva e João
Gólio Mariano. Fim da chamada contaram-se a presença de 08 vereadores
Vereadores presentes sendo faltoso o Edil Antônio Geraldo Silveira que havia
justificado sua falta, sendo assim como havia no Regimento de
vereadores presentes, o sr presidente em nome de seus declarou aberta a sessão

(a seguir passou-se ao Expediente do dia onde foi lida e aprovada (em re-
referência a ato de sessão anterior) Oigo Expediente Nojo Hauol conforme res-
posta da sessão anterior, falando houve discussão sobre sendo assim passou
se a ordem do dia onde foi elaborado em 2º discussão e votado os
projetos de leis 484/2002, que estabelece as Normas de proteção do patri-
mônio cultural do município de presidente Kubitschek e seu respectivo
funcionamento e o 485/2002, que cria o Conselho municipal do patrimônio
histórico do município de presidente Kubitschek. Declaro Aprovados

por unanimidade pelos Eols presentes. A seguir o sr presidente Colocou fórmula
palavra sendo esta reada pelo Eol Geraldo Magela das ilhas. Que solicita
que o presidente que fosse dispensado os instrumentos legais e regimentais
para que fizesse ainda hoje a 3^a e última sessão para discussão e
 votação dos projetos de lei. Sendo assim o sr presidente entrou na sessão
e encerrou a mesma para as 22:00 horas; E Eu Geraldo Magela das ilhas
Táris Laisei a presente ato que após ser lida, discutida se aprovada
será arquivada, data das sessões da Câmara municipal de presidente
batacelê em 09 de abril de 2002.

Presidente

Vice presidente Eol Geraldo das ilhas

Secretário Fazenda Magela das ilhas

Vereador

Vereador (Assinatura)

Vereador (Assinatura)

Vereador (Assinatura)

Vereador (Assinatura)

Vereador (Assinatura)

Ato da 3^a sessão da 1^a reunião extraordinária da câmara municipal de
presidente batacelê no ano de 2002. (Ato) A 22:00 horas do dia 09 de
abril de 2002, sob a presidência do Eol Vicente de Paula Gonçalves Ferreira
a 3^a sessão da 1^a reunião extraordinária da Câmara municipal de presidente
batacelê, foi solicitado ao sr presidente foi feita a chamada e
foi respondida pelo seguintes senhores vereadores, Vicente de Paula Gonçalves
Geraldo Magela das ilhas, José Jamálio das ilhas, Benito Ribeiro de Oliveira, José
Antônio, José Geraldo dos Santos, José Antônio Pimenta das ilhas e José Gu-
mariam, Fim da chamada constatou-se a presença de 08 senhores verea-
res presentes, sendo faltoso o Eol Antônio Geraldo Silveira, que havia fuzi-
cado seu fórum, sendo assim levou Maria N° Legal e regimental de presidente
Vereador ferreira, o sr presidente em nome de seu declarar aberto o
ato, Expediente via Havia conforme resolução da sessão anterior, para
fornecer informações sobre assunto pôr-se a ordem do dia, onde foi
lido em 3^a e última discussão e votação o projeto de lei nº 484/2